



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 020, de 24 de abril de 2017.

Altera a Lei Complementar Municipal nº. 012/2013, cria vagas em cargos públicos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, **Valter Mageste de Ornelas**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 74 a 79, e seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº. 012, de 19 de setembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 74** - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.*

***Parágrafo único.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a demanda de desempenho de atividades em caráter de urgência e/ou essencial, que não podem sofrer descontinuidade, sob pena de comprometimento da prestação de serviços públicos ou atendimento das demandas da população, ainda que por prazo determinado, e de natureza temporária.*

Art. 75 - Para fins de enquadramento do disposto no artigo anterior, fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I - atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos e endêmicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais;
- IV - realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- V - campanhas de saúde pública;
- VI - atender às necessidades da área da saúde, em razão de criação e/ou ampliação de programas, serviços ou unidades de atendimento de saúde, até a realização de concurso público, desde que não haja aprovados em concurso público vigente;
- VII - necessidade de pessoal em decorrência de demissão, exoneração, falecimento, aposentadoria e licenças de qualquer natureza previstas em lei, até a realização de concurso público, desde que não haja aprovados em concurso público vigente;
- VIII - atender às necessidades da área da educação, em razão de criação e/ou ampliação de turmas e/ou escolas, até a realização de concurso público, desde que não haja aprovados em concurso público vigente;
- IX - atendimento ao aumento súbito da demanda de serviços públicos que impossibilite aguardar novo concurso público para provimento efetivo;
- X - atendimento a demanda decorrente de convênios firmados entre o Município e entes da federação ou outras entidades;
- XI - implantação de programas ou projetos de caráter não permanente, de iniciativa da União ou do Estado, em parceria com o Município;
- XII - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

Parágrafo único. É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei Complementar em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, estando o concurso no prazo de validade, quando se tratar de necessidade permanente.

Art. 76 - As contratações de que trata os artigos anteriores serão feitas pelos prazos a seguir descritos, de acordo com a natureza da contratação:
I - para os casos do artigo 75, incisos I ao V: prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, ou enquanto perdurar a causa da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - para os casos do artigo 75, incisos VI ao IX: prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, ou enquanto perdurar a causa da contratação;

III - para os casos do artigo 75, incisos X e XI: poderão ser feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, justificadamente, por iguais e sucessivos períodos, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses;

IV - para o caso do artigo 75, inciso XII: poderão ser feitas pelo prazo determinado na lei definidora, nos termos do referido inciso, não podendo ultrapassar 48 (quarenta) meses.

§ 1º. É vedada a recontração da mesma pessoa para o desempenho das atribuições do mesmo cargo, depois de expirado o prazo máximo de contratação autorizado nos incisos deste artigo, sob pena de nulidade.

Art. 77 - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo-se o concurso público, precedido de ampla divulgação, garantindo-se aos interessados igualdade de oportunidades.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I ao III, do artigo 75, poderá ser dispensada a realização do processo seletivo simplificado, mediante prévia justificativa, desde que as circunstâncias demandem a contratação em caráter imediato, em razão da natureza emergencial e urgencial da contratação.

Art. 78 - A contratação prevista nesta Lei será efetivada por intermédio de contrato por prazo determinado, em 2 (duas) vias, do qual constarão obrigatoriamente, além do nome e qualificação completa do Contratante e Contratado, as seguintes cláusulas:

I - Objeto, indicando necessariamente as funções do cargo público a serem desempenhadas pelo Contratado;

II - Prazo de vigência;

III - Regime de execução, indicando a jornada de trabalho a ser cumprida, a lotação, o regime jurídico, o regime previdenciário, além dos direitos, deveres e obrigações do Contratado;

IV - Remuneração do Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - Forma de pagamento;
- VI - Forma de reajuste;
- VII - Valor global do Contrato;
- VIII - Dotação orçamentária;
- IX - Casos de rescisão;
- X - Foro.

§ 1º. O Contratado será contribuinte obrigatório do regime geral de previdência social, vinculado ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 2º. O Contratado se sujeitará ao regime jurídico estatutário, sujeitando-se aos deveres e obrigações correspondentes, sendo considerado, para os fins e efeitos legais, servidor temporário.

§ 3º. O Contratado fará jus ao mesmo vencimento percebido pelo ocupante do cargo de provimento efetivo do qual desempenhará as atribuições, e também às seguintes vantagens e licenças, quando for o caso:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - gratificação natalina;
- III - adicional por tempo extraordinário;
- IV - adicional noturno;
- V - férias e adicional de 1/3 (um terço);
- VI - licença para tratamento de saúde;
- VIII - licença à gestante, à adotante e paternidade.

§ 4º. O Contratado obedecerá à mesma jornada de trabalho prevista em lei para o cargo de provimento efetivo do qual desempenhará as atribuições.

§ 5º. Para exercer as atribuições para as quais será contratado, deverá o Contratado atender aos mesmos requisitos legais que são exigidos para aqueles que se encontram investidos no correspondente cargo de provimento efetivo.

(M)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 79 - A contratação prevista nesta Lei se extinguirá, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do Contratado, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias;

III - unilateralmente pelo Contratante:

a) constatando-se a incapacidade do Contratado para o desempenho das funções especificadas no objeto do Contrato, salvo nos casos de doença profissional, adquirida na constância do Contrato,

b) por ausência injustificada de comparecimento ao local de trabalho, por prazo superior a 5 (cinco) dias,

c) por conveniência administrativa, mediante ato administrativo fundamentado da Autoridade Contratante,

d) em virtude de caso fortuito ou força maior, ou extinção do Programa ao qual estiver vinculada a necessidade da contratação,

e) por falta grave do Contratado, apurada mediante sindicância, assegurada ampla defesa, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, resguardando-se à Administração Municipal o direito de afastar preventivamente o Contratado de suas funções, sem direito à remuneração."

Art. 2º - Ficam mantidos e convalidados os contratos por prazo determinado em vigor na data da publicação desta Lei, em todos os seus efeitos, em razão da natureza essencial e seu caráter de interesse público, podendo ter vigência de até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, ou até a data da nomeação dos aprovados em concurso público.

Art. 3º - Fica anulada a Lei Municipal n.º 3.005, de 08 de novembro de 2016, que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no Município de Matipó, tendo em vista a constatação de duplicidade de numeração na relação de leis sancionadas pela gestão anterior, a fim de evitar questionamentos judiciais acerca de sua validade.

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar, no Quadro Setorial da Educação, com 40 (quarenta) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

básico correspondente a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), e atribuições constantes do Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 5º - Ficam acrescentadas 10 (dez) vagas, ao cargo de provimento efetivo de Servente Escolar, constante do Quadro Setorial da Educação, da Lei Complementar n.º 014, de 25 de novembro de 2014, passando a figurar com 83 (oitenta e três) vagas.

Art. 6º - Ficam acrescentadas 10 (dez) vagas, ao cargo de provimento efetivo de Professor PII, constante do Quadro Setorial da Educação, da Lei Complementar n.º 014/2014, passando a figurar com 62 (sessenta e duas) vagas.

Art. 7º - Em razão da criação e alteração dos cargos de provimento efetivo, previstos nos artigos 4º ao 6º, desta Lei Complementar, ficam alterados os Anexos da Lei Complementar Municipal n.º 014/2014.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó/MG, aos 24 de abril de 2017.


Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES INERENTES AOS CARGOS PÚBLICOS

MONITOR ESCOLAR

Atribuições: cuidar de alunos na faixa de zero a seis anos; auxiliar na orientação da construção do conhecimento; preparar material pedagógico e organizar o trabalho, mobilizando um conjunto de capacidades comunicativas; auxiliar o Professor de Educação Básica na execução de suas atribuições; auxiliar no trabalho de assistência aos usuários das creches municipais, em cuidados como higiene, alimentação e acompanhamento nas atividades de recreação; zelar pela organização das creches; acompanhar e prestar apoio necessário ao trabalho de professores, psicólogos e outros profissionais envolvidos no atendimento à criança; realizar outras atividades correlatas.

Requisito Mínimo de Escolaridade: Ensino Médio completo.

Prefeitura Municipal de Matipó/MG, aos 24 de abril de 2017.


Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal